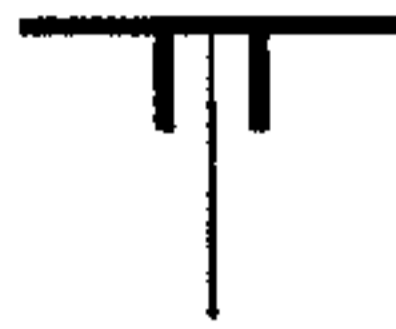




CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



LEI Nº 1.348/92

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS
PRAIAS DO MUNICÍPIO PARA O BA
NHO DE MAR E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipa
pal de Guarapari - EES - faz saber que no uso de suas atribuições le
gais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO em seus ar
tigos 67 § 7º e 45 item "V", PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guara
pari através da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Saúde na
obrigação de fazer mensalmente análise das águas de suas praias;

Parágrafo Único - Após análise feita será for
necido ao público grau de balneabilidade através via imprensa e os lu
gares próprios e impróprios para banho de mar;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Guarapari (ES), 16 de setembro de 1992


ALGEMIRO BANDEIRA - Presidente "CMG".